



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO IX * NÚMERO **516** R\$ 1,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GOIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – RN E A COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CAMPO GRANDE – RN E ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CAMPO GRANDE – RN – ACMRCG, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA EM PRÉDIOS PÚBLICOS E DOMICÍLIOS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, APOIO AS ATIVIDADES DE COLETA E A TRIAGEM DO LIXO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE- RN.

O município de Campo Grande – RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.084.014/0001-42, com sede a Rua Antônio Veras, 065, centro, Campo Grande – RN, representado neste ato pelo seu prefeito municipal Manoel Fernandes de Gois Veras, doravante denominada **COVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CAMPO GRANDE – RN, (ACMRCG)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 23.321.347/001-31, com sede na Rua Osvaldo Vieira de Melo, s/n, Alto da Esperança, Campo Grande – RN, neste ato representado pelo seu diretor presidente, Josian Vieira Oliveira, portador de RG nº 2609938 – SSP/RN e DO CPF/MF nº 080.271.514-14, doravante denominada

CONVENIADO, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 305 de 06 de outubro de 2015, resolvem celebrar este TERMO DE CONVÊNIO, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

Estabelecer parceria entre o **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – RN** e a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAS RECICLÁCLAVEIS DE CAMPO GRANDE – RN (ACMRCG)**, para implementação do programa de coleta seletiva nos prédios públicos e domicílios da zona urbana do município de Campo Grande – RN; apoio as atividades de coleta, triagem e processamento de lixo urbano e rural e da coleta seletiva.

A proposta acompanhada do plano de trabalho passará a fazer parte integrante deste termo, independentemente de sua transcrição, podendo ser reformulado em comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE:

Implementar a coleta seletiva em prédios



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO IX * NÚMERO **516** R\$ 1,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

públicos e nos domicílios da zona urbana do município de Campo Grande – RN, de acordo com cronograma a ser definido em comum acordo pela **CONVENENTE** e pela **CONVENIADA**, apoio nas atividades de coleta de resíduos sólido domiciliares, bem como implantar sistema de reciclagem e compostagem de resíduo sólidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

DA CONVENIADA:

- I- Admitir no quadro de sócios da **CONVENIADA**, pessoas que sobrevivem da coleta de matérias recicláveis, na medida de suas possibilidades e do interesse destas, garantindo capacidade para a atividade de coleta e processamento de matérias recicláveis;
- II- Planejar, organizar e realizar, em parceria com o **CONVENENTE**, o trabalho de abordagem e orientação da população, de forma direta e através de campanhas e matérias educativas, preparando-a para fase de implantação da coleta seletiva;

- III- Implementar a coleta seletiva em prédios públicos e em todo perímetro urbano, desde que garantida a adequação do espaço físico, máquina, equipamentos e caminhões pela **CONVENENTE**;
- IV- Envidar todos os esforços para que as operações de coleta, naquilo que couber ao **CONVENENTE**, sejam as menos onerosas possíveis, visando respeitar e resguardar o erário público;
- V- Manter com **CONVENENTE**, através de seus representantes e interlocutores, um intercâmbio constante no sentido de incrementar e aperfeiçoar as suas atividades e no que couber, colaborando em outros aspectos da política municipal de gestão dos resíduos sólidos;
- VI- Organizar e realizar a distribuição dos postos de entrega voluntária (PEVS), Juntamente com o trabalho de educação e coleta;
- VII- Fazer a triagem, o enfardamento e a destinação final dos materiais,



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO IX * NÚMERO **516** R\$ 1,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

de forma que os mesmos possam ser reciclados ou reutilizados por agente idôneos do ramo e de acordo com a legislação ambiental vigente;

VIII- Responsabilizar-se pelas rendas e pelas taxas e direitos previdenciários cabíveis aos seus associados que atuaram nas coletas seletivas;

IX- Fornecer equipamento de proteção individual – EPIS (luva, botina, avental, capa, óculos, máscara e capacetes), aos associados, fiscalizando e exigindo o seu uso obrigatório e procedimentos adequados nas situações de trabalho, visando o bem estar e a preservação de sua saúde;

X- Cumprir e fazer cumprir a jornada de trabalho em sintonia com o que determina os representantes da **CONVENENTE**, com vias a otimização dos trabalhos;

XI- Cumprir e fazer cumprir o disposto no convênio;

XII- Efetuar a prestação de contas do convênio ao **COVENENTE**, referente a cada exercício.

DA CONVENENTE:

I- Fornecer veículo para transporte dos cooperados e dos produtos recicláveis, bem como pelos devidos abastecimentos e manutenções, garantindo seu pleno funcionamento;

II- Disponibilizar 05 carrinhos de tração humana, para proceder a juntada dos materiais, antes de sua transferência para os caminhões;

III- Efetuar a coleta dos resíduos sólidos domiciliares urbanos do município;

IV- Implementar, juntamente com a **CONVENIADA**, a coleta seletiva solidária no município, garantindo seu pleno funcionamento;



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO IX * NÚMERO **516** R\$ 1,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

- V- Fornecer aos cooperados suporte e orientação necessária para as atividades a serem desenvolvidas para implantação do sistema de reciclagem e compostagem de lixo do município de Campo Grande – RN, inclusive transporte; plano de trabalho parte integrante deste termo.
- VI- Implantar Campanha Publicitaria e educativa permanente sobre a coleta seletiva;
- VII- Implantar coleta seletiva nos prédios municipais;
- VIII- Ceder acomodação a **CONVENIADA**, na medida de suas necessidades e segundo suas possibilidades, visando o recebimento e estocagem de materiais recicláveis, em apoio às atividades dos cooperados;
- IX- Repassar, durante o prazo de vigência deste convênio e seu possível aditivo, o valor de até **R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)**, podendo este valor ou parte dele, ser repassado em parcelas mensais, que deverão ser utilizados para cobrir despesas do convênio, conforme

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS:

O presente convênio entrará em vigor na data da sua assinatura, e terá duração de 12 (doze) meses, podendo, a desejo mutuo das partes vir a ser prorrogado por igual período, sempre atendendo as exigências legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

Em caso renúncia ou ato de vontade unilateral de qualquer das partes, o convênio poderá ser rescindido, **sem qualquer ônus para as partes**, apenas observando a necessidade de avisar o interesse em rescindir, no prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica acordado que o COVENENTE, não terá nenhuma responsabilidade trabalhista, fiscal ou previdenciária, para com a COVENIADA, seus sócios e/ou funcionários por ela contratada.



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO IX * NÚMERO **516** R\$ 1,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS

OMISSOS:

Os casos omissos, serão resolvidos mediante acordo entre as partes, através de seus representantes legais, e suas propostas de solução passará a integrar o presente termo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande – RN, para dirimir litígios oriundos deste convênio, com renúncia previa e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e convenientes firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Campo Grande – RN, 08 de fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – RN
MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CAMPO
GRANDE – RN (ACMRCG)
JOSIAN VIEIRA OLIVEIRA
PRESIDENTE

TESTEMUNHA 01

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 02

NOME: _____

CPF: _____



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO IX * NÚMERO **516** R\$ 1,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 128/2009.

PREFEITO

MANOEL FERNANDES DE GÓIS VERAS

VICE-PREFEITO

ALZAY FERNANDES PIMENTA

ADRIANA ALVES FERNANDES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

DIRETOR GERAL

ALZAY FERNANDES PIMENTA

DIAGRAMAÇÃO

AILTON CARLOS DE LIMA

ENDEREÇO:

Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59680-000, Fone: (84) 33622900
Home: www.campogrande.m.gov.br - E-mail: jocg.publicacao@gmail.com